

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 61, DE 18 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 008/2012, de 18/06/2012, anexa ao processo nº. 46206.011310/2011-13, referente ao Plano de Cargos e Salários do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 008/2012, anexa ao processo nº. 46206.011310/2011-13

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURÍCIO ALVES DIAS

**PORTARIA Nº 84, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.001387/2011-32 conceder autorização à empresa: DANA INDÚSTRIAS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 00.253.137/0002-39, situada a Avenida Fernando Stecca, nº 780, Zona Industrial, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de fevereiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial N.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 36 a 39 do referido processo, sendo para todos os setores que laboram em turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 85, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46265.000792/2012-54, resolve conceder autorização à empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.354/0007-40, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rodovia Dr. Plácido Rocha, Km 39, Zona Rural, Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 86, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46358.000081/2012-41 conceder autorização à empresa: MI-MOPE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 08.260.216/0001-06, situada a Rua dos Fundadores, nº 386, Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de janeiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 18 e 19 do referido processo, sendo para os setores de bordado e corte. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.507, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Aprova a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos do Recife - PE, E Fortaleza - CE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e na Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04/10/2011, artigos 36 a 47, tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000643/2012-99 e o que foi deliberado em sua 314ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos do Recife - PE, e Fortaleza - CE, nos termos das redações e valores a seguir apresentados:

"TARIFA DO PORTO DO RECIFE  
TABELA V - SERVIÇOS DIVERSOS  
4. Pela utilização de serviços diversos:  
4.12 Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário,

a) Em pátio ..... R\$ 5,15  
b) Armazéns nº 05 e 06 ..... R\$ 12,06  
c) Demais armazéns ..... R\$ 6,77  
d) Em áreas descobertas, sem benfeitorias ... R\$ 1,56"

"TARIFA DO PORTO DE FORTALEZA  
TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS  
15 - Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário,

15.1 - Apoio às operações offshore  
15.1.1 - Em pátio ..... R\$ 18,00  
15.1.2 - Em armazém ..... R\$ 22,00  
15.2 - Demais Operações

15.2.1 - Carga Geral  
15.2.1.1 - Em pátio .... R\$ 8,00  
15.2.1.2 - Em armazém R\$ 10,00  
15.2.2 - Granéis Sólidos

15.2.2.1 - Em pátio ..... R\$ 6,00  
15.2.2.2 - Em armazém R\$ 7,00"

Parágrafo único. As majorações de preços resultantes da criação dos itens tarifários aprovados neste artigo, correspondentes a 1,61% para o porto do Recife, e 0,35% para o porto de Fortaleza, serão descontadas na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado para cada um dos portos contemplados.

Art. 2º Determinar que os itens tarifários aprovados no artigo 1º somente entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Determinar que as Administrações Portuárias publiquem no Diário Oficial da União a tarifa portuária completa, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, isenções e taxas mínimas, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que as Administrações Portuárias encaminhem à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a tarifa portuária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.508, DE 15 DE JUNHO DE 2012**

Ratifica a Resolução nº 2.074/2011, determina ao Porto do Recife S/A a rescisão do contrato celebrado com o CEASA/PE, dada a sua incompatibilidade com a legislação de regência, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001600/2009-25 e tendo em vista o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 2.074/2011, sendo mantidas as penalidades ali constantes.

Art. 2º Determinar ao Porto do Recife S/A a rescisão do Contrato celebrado com o Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE, dada a sua incompatibilidade com a legislação de regência, aplicando-se o § 1º, do art. 35 da Resolução nº 2.240/2011, cujo o contrato, se for o caso, assumirá a natureza de

temporiedade, sendo especificadas as tarifas aplicáveis ao empreendimento, destinadas a remunerar o uso da área e instalação portuária - enquanto perdurar o período de transição, até que sejam ultimadas as medidas do certame licitatório -, fixando o Porto, seus respectivos valores.

Art. 3º Renovar a determinação ao Porto de Recife S.A., para que diligencie a regular e urgente exploração da área objeto do arrendamento discutido, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sob pena de responsabilização tanto na esfera administrativa, quanto judicial, cujas medidas serão informadas, por esta Agência aos Órgãos competentes, com vistas à garantia da probidade administrativa.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Portos que em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação desta Agência, instrumentalizem junto ao Porto do Recife S.A. termo de ajuste de conduta concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias à autoridade portuária com vistas a apresentar o EVTE do arrendamento e proceder a devida licitação do arrendamento do Silo objeto do Contrato 2008/002/00 (CEASA/PE/OS) com o fim de regularizar a situação da exploração portuária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2012**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.020030/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, no km 267+800m, na Pista Norte, em Barra do Piraí/RJ, de interesse da BR Foods - BRF Brasil Foods S/A.

Parágrafo único. O acesso provisório a ser construído será utilizado até o início das obras de duplicação da Rodovia no trecho em que estiver situado, devendo, após a conclusão de tais obras, ser construído novo acesso, este definitivo, cujo projeto, após elaborado, deverá ser apresentado para análise e aprovação pela Rodovia do Aço e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a BR Foods deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rodovia do Aço S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A BR Foods não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rodovia do Aço S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rodovia do Aço S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A BR Foods assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A BR Foods deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a BR Foods verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A BR Foods deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BR Foods abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO